LEI Nº 1.354, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o tráfego de ônibus das empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo intermunicipal na área central da cidade de Arinos e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os veículos das empresas concessionárias e permissionárias de transportes coletivos intermunicipais poderão trafegar na área central da Cidade de Arinos, em itinerários e terminais (pontos) estabelecidos em decreto do Executivo.

Art. 2º - Não sendo fixados pelo Poder Executivo os itinerários e terminais na área central, as empresas poderão promover o embarque e desembarque de passageiros nos pontos de ônibus comuns existentes na cidade ou no local considerado mais adequado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, 18 de Novembro de 2011.

Vereador ALCIDES RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Vereadora LUZIA OLIVEIRA
1ª Secretária